



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



Ofício nº 712/2025 - PGM

Vilhena, 17 de dezembro de 2025

Exm^o. Sr.

Celso Eduardo Machado

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Vem-se, por meio deste, submeter à elevada consideração desta Casa o Projeto de Lei nº 7.326, que "Institui a Gratificação por Atividade Específica – **GAE** no âmbito da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências".

A presente proposta visa otimizar a política de reconhecimento funcional no âmbito da **Procuradoria Geral do Município**, pois ela amplia a concessão da indenização para servidores lotados em setores estratégicos que demandam qualificação técnica específica e atuação especializada, tais como Assessoria aos Procuradores Municipais, Assessoria de Gestão Operacional e Coordenação de Recepção.

A medida justifica-se pela necessidade de atrair e fixar servidores com notório saber, experiência e formação especializada, essenciais ao adequado desempenho das funções institucionais da Procuradoria Geral do Município, especialmente na defesa do interesse público, na segurança jurídica dos atos administrativos e no fortalecimento da legalidade e da eficiência da gestão pública. Isso equipara sua remuneração à complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas, mesmo quando lotados em grupos ocupacionais de apoio.

Ressalta-se que a proposta atende rigorosamente aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal — Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, uma vez que não gera aumento da despesa total com pessoal.

A medida, portanto, além de fortalecer a eficiência administrativa e a gestão de pessoas, reforça os compromissos com a responsabilidade fiscal, a segurança jurídica e a qualidade dos serviços públicos prestados no âmbito da Procuradoria Geral do Município.

Confiantes no entendimento e no compromisso desta Casa com uma gestão pública cada vez mais eficiente e transparente, solicitamos a tramitação desta proposição pelo rito ordinário previsto na Resolução n.º 30, de 7 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA**

Data: 22/12/25
Hora: 7h56

Daniella Belli

Daniella Belli
Matrícula nº 400005





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº

7-326

/2025

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras,

Submete-se à elevada apreciação desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 7-326, de 16 de dezembro de 2025, que institui a Gratificação por Atividade Específica - GAE no âmbito da Procuradoria Geral do Município, nos termos do previsto no Art. 25, "g" da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2025.

O presente ato normativo tem por finalidade otimizar a concessão da GAE, ampliando sua abrangência para setores estratégicos que demandam suporte técnico-operacional e administrativo especializado. Notadamente, o Assessor dos Procuradores Municipais, o Assessor de Gestão Operacional e a Coordenação de Recepção, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município.

A medida justifica-se pela necessidade de atrair e fixar servidores com qualificação específica para funções técnicas de alta complexidade e responsabilidade, essenciais para a adequada gestão dos recursos públicos. Além disso, é fundamental assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados em setores críticos para a legalidade, a transparência e o controle interno da Administração Pública Municipal, especialmente no âmbito da Procuradoria-Geral do Município. Também é importante equiparar a remuneração de servidores que exercem funções de natureza técnica e de gestão, mesmo lotados em grupos ocupacionais de apoio, reconhecendo sua expertise e notório saber.

Ressalta-se que a medida observa estritamente os preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstrado no demonstrativo financeiro que acompanha este Projeto de Lei, cujo escopo é impulsionar a eficiência administrativa, fortalecer os pilares da gestão por resultados, da eficiência administrativa, mas, antes de tudo, da valorização dos servidores, sem, contudo, onerar os cofres públicos.

Confiantes no entendimento e no compromisso desta Casa com uma gestão pública cada vez mais eficiente e transparente, solicitamos a tramitação desta proposição pelo rito ordinário previsto na Resolução n.º 30, de 7 de fevereiro de 2020.

Na expectativa de acolhida deste pleito, subscrevemo-nos.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 7-326, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR
ATIVIDADE ESPECÍFICA - GAE, NA
PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, a Gratificação por Atividade Específica - GAE, devida aos servidores estatutários que exerçam, em efetivo exercício, as atribuições especificadas no Anexo único desta Lei.

Art. 2º O pagamento da GAE está condicionado ao atendimento simultâneo dos seguintes requisitos:

I – lotação e efetivo exercício na Procuradoria Geral do Município, em cargo ou função cujas atividades estejam relacionadas no Anexo único desta Lei;

II – alcance dos padrões de desempenho e das metas individuais estabelecidas em ato do Subprocurador-Geral do Município, atestado em avaliação de desempenho, nos termos do regulamento previsto no Art. 4º desta Lei;

§ 1º Para todos os cargos vinculados as atividades de serviços gerais, o direito à GAE dependerá, adicionalmente, do exercício das atividades de forma exclusiva no âmbito da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º A GAE será calculada com base no valor nominal definido no Anexo único desta Lei, aplicando-se o percentual correspondente ao grau de cumprimento das metas referidas no inciso II deste artigo.

Art. 3º A GAE, calculada com base na média dos últimos doze meses, integra a base de cálculo dos seguintes adicionais, vantagens e benefícios:

I – férias e terço constitucional de férias;

II – décimo terceiro salário; e

III – licença-prêmio.

Art. 4º O Subprocurador-Geral do Município expedirá portaria para regulamentar o sistema de avaliação de desempenho de que trata o inciso II do Art. 2º desta Lei, definindo:





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



- I – os indicadores e as metas de desempenho;
- II – a periodicidade da avaliação;
- III – o processo de apuração e controle do cumprimento de metas; e
- IV – os critérios para aplicação dos percentuais de pagamento.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 17 de dezembro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº 7-326, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

**ANEXO ÚNICO
TABELA DOS CARGOS, VALORES E PRÉ-REQUISITOS DA GAE**

Grupo Ocupacional	Cargo / Função Atividade	Quant. Máx.	Valor (R\$)	Pré-Requisitos	Atividade Específica
ATA/ASD	Assessor dos Procuradores Municipais	5	4.500,00	Graduação em Direito	Assessorar os Procuradores Municipais na execução das atividades jurídicas e de contabilidade judicial.
	Assessor de Gestão Operacional	3	3.500,00	Graduação em qualquer área	Coordenar as atividades operacionais, Administrativas e afins.
	Coordenador de Recepção	1	2.000,00	Ensino Médio completo e experiência em atendimento ao público	Coordenar a organização da recepção, orientação ao público e apoio às rotinas do setor.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 17 de dezembro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
17/12/2025 16:29:35





PARECER TÉCNICO Nº 506/2025/CGM

PROCESSO Nº 23027/2025

INTERESSADO: Procuradoria-Geral e Gabinete do Prefeito.

ANÁLISE PELA CONTROLADORIA-GERAL, ACERCA DA ALTERAÇÃO DA LEI Nº 6.639, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA E INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECÍFICA – GAE NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

I. APRECIÇÃO

No cumprimento das atribuições conferidas pelos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei Municipal Nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019 e suas alterações, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando a orientar o Administrador Público, esta Unidade de controle emite Parecer pelas razões de fato e de direito abaixo expostas:

II. DO PROCESSO E OBJETO

Vieram os presentes autos do Processo Administrativo nº **23027/2025**, trazido para análise desta Controladoria-Geral do Município, trata-se de propostas com o objetivo de:

- ♦ Promover ajustes essenciais na máquina administrativa municipal, visando ao aprimoramento da gestão e ao atendimento de demandas estratégicas e urgentes da Procuradoria-Geral do Município. Para tanto, serão extintos os seguintes cargos e funções gratificadas: Assessor Especial I – CPC- 9; Assessor Especial VI – CPC 13; Assistente da Procuradoria – FG – 3; Coordenador Municipal – FG – 7; ; Auxiliar de Setor I – FG - 11; e Assistente de Secretaria I – FG - 12). Serão criados 1 cargo de Assessor Executivo – CPC – 3, além disso, será alterada 1 Função Gratificada de Diretor de Normas e





Processo Legislativo – FG na estrutura da Procuradoria-Geral do Município; e

- ♦ Otimizar a política de reconhecimento funcional no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, pois ela amplia a concessão da indenização para servidores lotados em setores estratégicos que demandam qualificação técnica específica e atuação especializada, tais como Assessoria aos Procuradores Municipais, Assessoria de Gestão Operacional e Coordenação de Recepção.

III. FUNDAMENTOS

A Lei Complementar nº 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Os artigos 16 e 17 reforçam que qualquer ação governamental que gere aumento da despesa, é necessário estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, garantindo que o aumento seja responsável e sustentável. O artigo 15 alerta que será considerada irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos supracitados artigos.

IV. CUSTO DA ALTERAÇÃO

Foi realizada pela Secretaria Municipal de Administração – Diretoria Administrativa de Folha de Pagamento o Custo das propostas de alteração, emitido em 17/12/2025 (ord. nº 1400218), que demonstrou uma REDUÇÃO MENSAL no valor de R\$ 2.206,66 (dois mil duzentos e seis reais e sessenta e seis reais centavos) e uma REDUÇÃO ANUAL no valor de R\$ 26.479,93 (vinte e seis mil quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos).

V. ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

O setor de contabilidade da SEMFAZ declarou que conforme o artigo 16, inciso II, da LRF, a mudança da Readequação de Valores apresentada resultou em redução e não alterará o índice mensal de pessoal (ordem 1400614).

VI. CONCLUSÃO

No âmbito das atribuições constitucionais e legais do Sistema de Controle Interno, esta Controladoria-Geral do Município procedeu à análise das propostas





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Controladoria-Geral do Município - CGM



exclusivamente sob o enfoque da despesa com pessoal, em consonância com o art.16 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como com os princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

Conforme demonstrado nos autos, especialmente pelo estudo de custo elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e pela manifestação do setor contábil da SEMFAZ, a alteração proposta na estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município, bem como a instituição da Gratificação por Atividade Específica – GAE, resulta em redução do gasto com pessoal, não ocasionando aumento de despesa nem impacto negativo nos limites legais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalta-se, por fim, que esta Controladoria-Geral não adentra ao mérito jurídico, administrativo ou de conveniência e oportunidade da proposta, limitando-se à análise quanto à regularidade fiscal e orçamentária da despesa com pessoal. Nesses termos, sob o prisma do controle interno financeiro e fiscal, não se identificam óbices quanto à observância das normas de responsabilidade fiscal aplicáveis à matéria.

É o nosso parecer, que se submete à consideração de Vossa Senhoria, S.M.J.

Vilhena-RO, 17 de dezembro de 2025.



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
CRISTIANE ANITA MARTINS PINTO STEDILE
17/12/2025 17:32:05

Andréa Cavalcante Torres
Controladora-Geral do Município

Cristiane Anita Martins Pinto Stedile
Contadora/Gerente Técnica





MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO



Autos: 23027/2025

De: SEMAD/FOLHA DE PAGAMENTO

Para: SEMFAZ

CUSTO ALTERAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGOS ATUAIS(A)

CARGO	PROJETO	QNT.	SIGLA	VALOR	VALOR TOTAL
ASSESSOR ESPECIAL I - CPC 9	PGM	1	CPC 9	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
ASSESSOR ESPECIAL VI - CPC 13	PGM	37	CPC 13	R\$ 678,00	R\$ 25.086,00
ASSISTENTE DA PROCURADORIA - FG 3	PGM	3	FG - 3	R\$ 3.600,00	R\$ 10.800,00
COORDENADOR MUNICIPAL - FG 7	PGM	1	FG - 7	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
AUXILIAR DE SETOR I - FG 11	PGM	1	FG - 11	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
ASSISTENTE DE SECRETARIA I - FG 12	PGM	3	FG - 12	R\$ 1.300,00	R\$ 3.900,00
DIRETOR DE NORMAS E PROCESSOS LEGISLATIVO	PGM	1	FG - 2	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
TOTAL FUNÇÕES GRATIFICADAS					R\$ 49.386,00
PROVISÃO 13º SALÁRIO - MENSAL					R\$ 4.115,50
PROVISÃO 1/3 DE FÉRIAS - MENSAL					R\$ 1.371,70
CUSTO TOTAL MENSAL					R\$ 54.873,20
CUSTO TOTAL ANUAL					R\$ 658.478,35

FUNÇÕES PROPOSTAS (B)

CARGO	PROJETO	QNT.	SIGLA	VALOR	VALOR TOTAL
ASSESSOR EXECUTIVO - CPC 3 (CRIAÇÃO DE VAGA)	PGM	1	CPC-3	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
DIRETOR DE NORMAS E PROCESSOS LEGISLATIVO	PGM	1	FG - 1	R\$ 7.900,00	R\$ 7.900,00
FUNÇÃO - ASSESSOR DOS PROCURADORES MUNICIPAIS	PGM	5	-	R\$ 4.500,00	R\$ 22.500,00
FUNÇÃO - ASSESSOR DE GESTÃO OPERACIONAL	PGM	3	-	R\$ 3.500,00	R\$ 10.500,00
FUNÇÃO - COORDENADOR DE RECEPÇÃO	PGM	1	-	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
TOTAL FUNÇÕES GRATIFICADAS					R\$ 47.400,00
PROVISÃO 13º SALÁRIO - MENSAL					R\$ 3.950,00
PROVISÃO 1/3 DE FÉRIAS - MENSAL					R\$ 1.316,54
CUSTO TOTAL MENSAL					R\$ 52.666,54
CUSTO TOTAL ANUAL					R\$ 631.998,42

ACRÉSCIMO DE GASTOS (B-A)

TOTAL ACRÉSCIMO MENSAL	-R\$ 2.206,66
TOTAL ACRESCIMO ANUAL	-R\$ 26.479,93

Encaminhamos os autos para ciência do custo, tendo em vista não haver acréscimo de despesas na demanda proposta. Posteriormente, encaminhe-se à CGM para as análises cabíveis.

Vilhena, quarta-feira, 17 de dezembro de 2025.



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
THIAGO ALEXANDRE BENEDETTO BATISTA
17/12/2025 12:04:14

THIAGO ALEXANDRE DE BENEDETTO BATISTA
DIRETOR ADM. DE FOLHA DE PAGAMENTO
DECRETO Nº 59.565/2023



